

- 二· 三· 一 業餘業務通訊中所使用器材之有關知識，尤其為：
(筆試)
- 發射機：構成，工作條件及操作；
 - 超外差接收機：構成、工作及操作；
 - 天線：類型，設立及與發射機之連接；
 - 發射機及接收機之饋電。所使用之濾波系統。
- 二· 四· 一 電報實習試 (非強制)
測試使用莫爾斯電碼進行電報收發，包括250 個分成五個一組在五分鐘內進行接收或傳送之字符 (字母，標點符號及數字)。
- 三一 A 類
- 三· 一· 一 業餘業務通訊中所使用器材之有關知識，尤其為：
(筆試)
- 振盪器：類型，工作條件及組裝圖；
 - 鎖相環 (PLL)；
 - 聲頻放大器及射頻放大器：類型，工作條件及應用；
 - 電報發射機之處理程序及其利弊；
 - 在各種發射類別中占用頻帶寬之測量；
 - 引出端功率之測量及駐波之關係式；
 - 在發射機之引出端，用示波器對波形進行觀察。
- 三· 二· 一 無線電波傳送及傳播有關知識：
(筆試)
- 平衡傳送線及非平衡傳送線；
 - 無幅射仿真天線；
 - 拋物面天線；
 - 在不同頻帶上之無線電波傳播，尤其為：
 - 臨界頻率；
 - 最高可用頻率 (MUF)；
 - 最佳通信使用頻率 (FOT)；
 - 電場強度；
 - 極化作用；
 - 衰落。
- 三· 三· 一 電報實習試 (強制)
測試使用莫爾斯電碼進行電報收發，包括250 個分成五個一組在五分鐘內進行接收或傳送之字符 (字母，標點符號及數字)。

Portaria n.º 142/94/M**de 14 de Junho**

Não tendo Ho Chun Wai, titular da autorização governamental n.º 003/93, concedida pela Portaria n.º 18/93/M, de 26 de Janeiro, dado início à instalação dos equipamentos que constituem a rede autorizada, dentro do prazo fixado;

Tendo em consideração a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 18/93/M, de 26 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 143/94/M**de 14 de Junho**

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, as competências próprias do Governador, no que se refere às funções executivas, relativamente ao Fundo de Cultura.

Artigo 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Cultura as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avoação e superintendência.

Artigo 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 8 de Junho de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*